

Projeto de Lei nº 125/73.

"Reorganiza o quadro geral dos Funcionários deste Município, estabelece os respectivos níveis de vencimentos e Padrão, e dá outras providências."

A câmara municipal de Mirabela decretou em Pregito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários deste município, devidamente reorganizado, constitui de cargos e funções na forma dos anexos a seguir que desta

Lei ficam fazendo parte integrante.

Anexo I - Quadro geral de cargos isolados de provimento efetivo;

Anexo II - Quadro geral dos cargos em comissão considerados de confiança;

Anexo III - Quadro suplementar;

Anexo IV - Quadro que estabelece o padrão e o nível de vencimentos dos diversos cargos de provimento efetivo de nomeação por concursos.

§ 1º - O número de cargos, a classificação, a categoria, a espécie, a denominação e os vencimentos são os constantes do Quadro geral dos referidos anexos correspondendo a cada padrão o seu nível de vencimentos certo.

§ 2º - A movimentação e a consequente classificação de pessoal é de competência do executivo municipal.

§ 3º - Os cargos constantes do anexo no 1, serão providos mediante concursos públicos na forma constitucional e consequentemente na forma da Lei no 24/65 ressalvada a situação e direitos atuais dos ocupantes dos referidos cargos embora com denominação diferente.

§ 4º - Os cargos constantes do Quadro no 3, (suplementar) serão extintos a medida que se vagarem sendo vedada nova nomeação para suas funções.

§ 5º - Os cargos constantes do anexo no 2 declarados de confiança é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal, independentemente de concursos e serão regidos e providos nos termos da Lei no 24/65.

Art. 2º - Ficam criados todos os cargos, funções, padrões, e níveis de vencimentos mencionados nos anexos desta Lei.

Art. 3º - Ficam extintos os funções ou cargos que evidentemente não estejam mencionados nos anexos desta Lei podendo, inclusive, o executivo municipal dispensar os seus ocupantes com funções neste município provida mediante contrato ilegalmente admitidos.

Art. 4º - De acordo com a necessidade dos serviços.

tentes poderão ser contratados elementos para o preenchimento das funções, contratos estes permitidos pela Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Prefeito municipal autorizado a baixar decretos reestruturando os serviços internos e externos da Prefeitura Municipal para o preenchimento dos quadros, anexo, da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Mirabela, 04/04/73.

Presidente:

Secretário:

Anexo I da Lei nº 125/73 de 04 de Abril de 1973.

Cargos isolados de provimento efetivo.

Classificação	Nº	cargos	Padrão inicial de carreira
Legislativo			
Câmara Municipal	1	Aux. Datilógrafo	III
Prefeitura Municipal			
	5	aux. Datilógrafos	III
	7	contínuos	III
	2	Aux. Escrita	III
	1	Coletor Municipal	IV
	2	Aux. Contabilidade	III
	4	Motoristas	VI
	3	Fiscais de arrecadação	IV
	2	Fiscais de Obras	IV
	1	contador	IV
	1	Bibliotecário	X
	1	Porteiro	II
	1	Enc. Almoxeado	II
	3	Enfermeiras	III
	3	Telefonistas	VII
	1	Mecanógrafo	II
			II

1	Zelador	I
1	Arquivista	I
2	Enfermeiras	II
2	Jardineiro	I
3	Bombeiro	IV
1	Eletricista	VII
1	Carroceiro	I
2	Tratoristas	VI
10	Professoras	II
1	Mecânico	VIII

Câmara Municipal de Pirabelo, 4 de Abril de 1973.

Presidente:

Secretários:

Anexo 2 - da Lei 125/73 de 04/04/73.

Cargos em comissão considerados de confiança

Classificação	nº	cargos	Vencimentos mensais cr\$
Gabinete e Secretaria	2	oficiais de gabinete	cr\$ 250,00 cada.
	1	assessor técnico	cr\$ 300,00
	1	secretários	cr\$ 450,00
	1	Motorista	cr\$ 300,00
	1	receptionista	cr\$ 250,00
	1	chefe aux. de planejamento e Relações Públicas	cr\$ 450,00
Serviço da Fazenda	1	chefe serviço da fazenda	cr\$ 450,00
	1	chefe do serviço O. Fiscal	cr\$ 450,00
Serv. Contabilidade	1	chefe serviço de contabilidade	cr\$ 450,00
Educação e Cultura	1	chefe de Educação	cr\$ 450,00
	1	Director do Guiário	cr\$ 450,00
	1	Secretário do Guiário	cr\$ 250,00
	1	Coordenador de Turismo	cr\$ 200,00
Viagem, Obras Públicas e Transportes	1	chefe obras viaçã e Transportes	cr\$ 450,00
	1	Enc. Serviço Municip. Estradas de Rodagem	cr\$ 300,00

Serv. Municipal
de Saúde e Assistência
Social

1 Chefe de Serviços Assistência Social R\$ 450,00

Presidente:

Secretário:

Anexo 3 da Lei nº 125/73 de 04/04/73.

nr	cargos	valor mensal (de cada)
40	professores	R\$ 134,00
2	Enfermeiras	R\$ 300,00
2	médicos	R\$ 700,00
1	Dentista	R\$ 350,00
2	Enc. posto correio	R\$ 268,00
1	mecânico	R\$ 250,00

Câmara Municipal de Uruatuba, 04/04/73.

Presidente:

Secretário:

Anexo 4 da Lei nº 125 de 04/04/73

Estabelece Padrão e nível de vencimento do funcionalismo Municipal.

Padrão nível de vencimentos mensal

I	R\$ 120,00
II	R\$ 150,00
III	R\$ 180,00
IV	R\$ 210,00
V	R\$ 240,00
VI	R\$ 270,00
VII	R\$ 300,00
VIII	R\$ 330,00
IX	R\$ 360,00
X	R\$ 390,00
XI	R\$ 420,00
XII	R\$ 450,00
XIII	R\$ 510,00
XIV	R\$ 570,00
XV	R\$ 630,00
XVI	R\$ 690,00

Padrão

nível de vencimentos mensal.

XVII

CR\$ 750,00

XVIII

CR\$ 810,00

XIX

CR\$ 870,00

XX

CR\$ 930,00

XXI

CR\$ 990,00

XXII

CR\$ 1.050,00

Presidente =

Secretário =